ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 07 OUT 2021
Presidente

INDICAÇÃO DE N.º675/2021

Tenho a honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que sejam simplificados os procedimentos para a manutenção do benefício de redução da carga horária para o servidor responsável por pessoas com necessidades especiais que precisem de atenção permanente, quando se tratar de doenças consideradas crônicas".

APROVADO
Em 07 OUT 2021
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Conforme previsão expressa do inciso XXI do artigo 34 Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, ao servidor municipal é assegurada a redução em cinquenta por cento da carga horária, quando o mesmo é o responsável legal "por portador de necessidades especiais que requeira atenção permanente".

Tal direito se fundamenta na necessidade de dedicação integral a cônjuge ou pessoa da família que é dependente de cuidados especiais, sem a exigência de compensação ou diminuição de seus vencimentos, devendo a enfermidade ou a deficiência ser averiguada pela Junta Médica competente do Município.

Para obter a redução de carga horária, o servidor interessado geralmente instrui o seu requerimento com a comprovação de sua relação de cônjuge, companheiro, filho, genitor, tutor ou curador da pessoa com necessidades de cuidado, além do atestado médico e demais documentos acerca da doença ou condição do assistido.

Todavia, quando a enfermidade ou deficiência do assistido for considerada crônica pela Junta Médica, não há razões justificáveis para a Administração Municipal exigir novas avaliações do caso, conforme muitas

Leandro de Paula
VEREADOR

vezes acontece e vem ocorrendo com mais frequência nos últimos anos em que os períodos de prorrogação da carga horária chegam a expirar e portarias precisam ser expedidas com efeito retroativo, causando situações desconfortáveis. Pois basta que se faça, quando muito, a chamada "prova de vida", tal como exige o INSS quanto aos beneficiários da aposentadoria e da pensão por morte, sendo que, para isso, o procedimento correto de controle administrativo seria a chamada visita social.

Fato é que, ao se conceder a redução de carga horária por tempo determinado aos servidores, sem um critério especial para as hipóteses de doença crônica assim reconhecidas pela Junta Médica, a Administração Municipal acaba também atentando contra o **princípio da eficiência**.

Compreende-se que a eficiência administrativa requer que o agente público cumpra com suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Em outras palavras, deve-se buscar um desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e a segurança jurídica do servidor. Isto porque as exigências que obrigam o funcionário a requerer a manutenção de seu benefício de redução de carga horária, a cada 180 (cento e oitenta) dias, buscando-se repetir justificativas que, diante de casos crônicos de doença na família, visam demonstrar uma suposta regularidade, contribui para o engessamento da máquina pública, bem como promove um clima de insegurança jurídica no funcionalismo.

Não pode a Administração Municipal exigir do servidor mais do que é previsto em Lei para que ele tenha direito ao benefício, sendo que qualquer regulamentação do texto da LOM nunca poderá ser feita de maneira restritiva. Do contrário, estará sendo praticados atos abusivos por parte do gestor.

Jamais se deve esquecer que o princípio da **preservação da dignidade humana** constitui um dos fundamentos da República brasileira, o qual precisa ser aplicado diante das situações que surgem no relacionamento entre a Administração Pública e os administrados, incluindo servidores públicos. Ainda mais diante da crise causada pelo novo coronavírus, a qual colocou o mundo todo em estado de alerta, impondo medidas de isolamento social desde março

Leandro de Paul
VEREADOR

de 2020, motivo pelo qual deve-se atuar com razoabilidade e evitar procedimentos de controle manifestamente desnecessários.

Portanto, há que se rever os atos e procedimentos administrativos de controle para fins de manter a redução da carga horária do servidor, quando a pessoa de sua família por ele assistida tiver uma enfermidade ou deficiência crônica, situações em que deve ser dispensada a apresentação de novos documentos médicos, bastando a Administração Municipal determinar que se realize uma visita social para fins de eventual prova de vida.

Mangaratiba, 07 de outubro de 2021.

Leandro de Paula
VEREADOR

Leandro de Paula Silva
(**LEANDRO DE PAULA**)
Vereador – Avante